

00264
Lima



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI N.º 1.095/74

"Dispõe sobre as Taxas de: ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CONSERVAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO, VIGILÂNCIA NOTURNA e EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ÁGUA."

WALTER LANDUCCI, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As Taxas de CONSERVAÇÃO DE LOGRADOURO, ILUMINAÇÃO PÚBLICA, e VIGILÂNCIA, de que trata o art.1º da Lei 991/73, de 10 de setembro de 1973, não incidirão sobre as propriedades prediais edificadas nos fundos de lotes de terrenos, desde que tenha no mesmo lote outro imóvel construído à sua frente, e, também, as referidas Taxas não incidirão sobre os imóveis considerados de "Economia Autônoma", desde que não façam frentes para logradouros públicos.

§ 1º - A Taxa de CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS será cobrada sobre todos os imóveis edificados ou não, somente em logradouro público onde for asfaltado ou provido de calçamento, salvo os imóveis discriminados no Art. 1º da presente Lei.

§ 2º - Para serem calculados os valores das taxas de que trata o Art.1º e Art.2º desta Lei, bem como a TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA, que incidirem sobre os imóveis edificados ou não, deverá ser tomada por base a medida real da testada de cada imóvel.

Art. 2º - Sobre as citadas propriedades prediais de fundo de terreno, definidas no Art.anterior, não incidirá, também, a cobrança da TAXA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ÁGUA.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de JANEIRO de 1975 revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 09 de setembro de 1974

WALTER LANDUCCI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Serviço de Administração da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, em 09 de setembro de 1974

PAULO SILVA LUI
Chefe do Serviço de Administração